



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BOSSLE & MEYER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.741/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2008, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP 95.520-000, por seus representantes legais, **Sr. NORLE BOSSLE DA ROSA**, brasileiro, separado judicialmente, motonista, residente e domiciliado na rua sete de Setembro, nº 2008, bairro Gloria, na cidade de Osório/RS, portador da C.I. nº 7007477693, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.300.240-00 e **Sr. WILSON CAUDURO MEYER**, brasileiro, casado, Zootecnista, residente e domiciliado na Av. Juca Batista, nº 1200, casa 13, bairro Ipanema, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.770-000, portador da C.I. nº 7007290567, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.841.190-20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa séptica, no **BALNEÁRIO LAGOA DOS BARROS**, neste Município, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência no edital licitatório de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

### Especificações do Objeto

Deverá realizar a limpeza (sucção), de 06 fossas sépticas, com capacidade de 3,5 mil litros cada, totalizando 21 mil litros.

Limpeza semanal, ocorrendo em todas as segundas-feiras durante a vigência do contrato, em caminhão tanque, equipado com bomba a vácuo, com operador treinado e qualificado, devidamente identificado pela empresa e com uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas técnicas.

Descarte e deslocamento dos dejetos em estações de tratamento, de efluentes cloacais, onde esteja licenciada.

### Observações do Objeto:

Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste certame, sem a prévia autorização da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes.

A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

A **CONTRATADA** ficará responsável pelos encargos com locomoção dos funcionários até o local de execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Apresentar relação com nomes dos funcionários que realizarão os serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do local, da execução dos serviços:**

No Balneário da Lagoa dos Barros;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento:**

O valor contratual é de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços executados, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, e liberação realizada pelo fiscal do contrato **Sr. Marcelo Santos da Silva**.

A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** mensalmente, durante toda a execução do contrato, a comprovação de quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução dos serviços, bem como, comprovante de encargos previdenciários e FGTS, resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

17 de março de 2013, a contar de sua assinatura.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos  
PROJETO: 2026 - Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (490)  
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Servidor desta municipalidade **MARCELO SANTOS DA SILVA**.

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo **SETOR DE CONTABILIDADE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive licenças ambientais fornecidas pelos órgãos competentes (DMA, FEPAM, IBAMA).

7.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

7.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

7.6) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.8) Em caso de ausência de algum segurança, nos dias e períodos estabelecidos no presente instrumento, a empresa contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para substituição, sendo de sua total responsabilidade quaisquer eventualidades ocorridas durante o período descoberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.9) Remover durante e após a conclusão dos serviços, restos de materiais e lixos de qualquer natureza,, provenientes do objeto da presente licitação.

7.10) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.11) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município

7.12) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

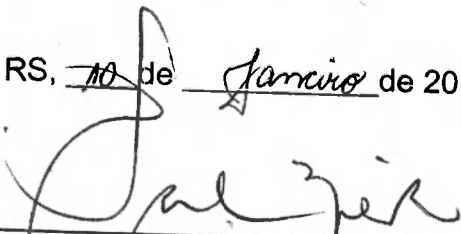
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

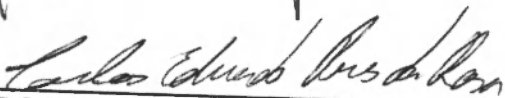
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 10 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
/Prefeito Municipal  
/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
BOSSLE & MEYER LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO SANTOS DA SILVA  
CPF: \_\_\_\_\_